

LEI Nº 1.899, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002.

Institui momento de manifestação cívica nos estabelecimentos de educação da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o momento de manifestação cívica nos estabelecimentos de educação da rede pública municipal de ensino, a partir do ano letivo de 2003.

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos de educação integrantes da rede municipal de ensino promoverão, em dia útil e na periodicidade a serem estabelecidos em decreto, durante o ano letivo, o momento de manifestação cívica, compreendendo o hasteamento solene das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal e a execução do Hino Nacional e do Hino da Bandeira.

Art. 3º - Incumbe ao Departamento Municipal de Educação estabelecer as providências e as diretrizes necessárias à direção das unidades educacionais da rede municipal de ensino para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a periodicidade e os dias úteis para a realização do momento de manifestação cívica instituído pela presente Lei, no prazo de 30 (trinta), contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 26 de novembro de 2002.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal